



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ³⁵⁶ 2021

“Dispõe sobre o dever do Município em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Municipal da Serra que, pelo exercício da função, são submetidos a processos judiciais.”

Art. 1º - Fica assegurado pelo Município da Serra, mediante requerimento do interessado, ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Municipal da Serra – GMS que, em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A assistência jurídica também consistirá:

I - Demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Municipal tiver em virtude de processo sofrido pelo membro da GMS;

II - Demandas administrativas ou judiciais que o membro ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§ 2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§ 3º - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da GMS fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da Guarda Municipal, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
IGOR ELSON BROMONSCHENKE DE ALMEIDA
IGOR ELSON Vereador/Serra-ES - Podemos
VEREADOR/PODEMOS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8315

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370039003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GMS tenha se aposentado ou falecido.

Parágrafo único — São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2º grau.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - designar tal função à Advogados Municipais lotados na Secretaria de Direitos Humanos da Serra, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de outubro de 2021.

VEREADOR IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA

IGOR ELSON
VEREADOR/PODEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Vereador/Serra-ES - PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar aos membros da Guarda Municipal da Serra e suas famílias, assessoria jurídica gratuita fornecida pelo Município em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício da função de Guarda Municipal.

Isso se dá, pois estes servidores não possuem suporte jurídico do setor público. Assim, não é razoável que os membros da GMS mesmo com a baixa remuneração recebida, tenham que arcar com serviços advocatícios por demandas que surgem em decorrência de suas atividades em prol do Município.

Nesse sentido, uma vez que todo agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências. Deste modo, oferecer suporte jurídico para os membros da Guarda Municipal da Serra envolvidos em fato decorrente de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir.

Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa. Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, coloca em risco sua integridade em defesa sua e da sociedade. Antes o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei pelos eminentes vereadores.

VEREADOR IGOR ELSON BROMONSCHEKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
Vereador/Serra-ES - POUFMS
VEREADOR/PODEMOS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8315

Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370039003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

